



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Barbalha

2ª Vara da Comarca de Barbalha

Rua Zuca Sampaio, S/N, Centro - CEP 63180-000, Fone: (88) 3532-2133, Barbalha-CE - E-mail:
barbalha.2@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0002342-80.2018.8.06.0043**

Classe: **Cumprimento de Sentença**

Assunto: **Acidente de Trânsito**

Requerente: **Francisco Tiago Serafim Virela**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Vistos etc.,

Trata-se de cumprimento espontâneo de sentença promovido pela Seguradora Líder do Seguro DPVAT.

Realizada avaliação pericial (fls. 85/87), o feito foi sentenciado às fls. 90/95, oportunidade em que a ação foi julgada parcialmente procedente com a condenação da ré em R\$ 337,50, acrescidos de juros e correção.

Após, a demandada informou o cumprimento da condenação (fls. 102/104), com o depósito judicial no valor de R\$ 415,33 (quatrocentos e quinze reais e trinta e três centavos).

Em seguida, vieram-me os autos.

Relatei. Decido.

Extingue-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação (CPC, art. 924, inciso II).

É o caso dos autos.

Pelo exposto, e em razão do pagamento da dívida pela parte executada, com fundamento no art. 924, inciso II, CPC, julgo por sentença extinta a presente execução.

Despesas satisfeitas.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará judicial em favor da parte autora/credora.

Intime-se a seguradora para, no prazo de cinco dias, depositar os honorários periciais, expedindo-se, em seguida, alvará judicial em favor do perito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Barbalha

2ª Vara da Comarca de Barbalha

Rua Zuca Sampaio, S/N, Centro - CEP 63180-000, Fone: (88) 3532-2133, Barbalha-CE - E-mail:
barbalha.2@tjce.jus.br

Após, arquivem-se os autos.

Barbalha/CE, 04 de dezembro de 2019.

Marcelino Emidio Maciel Filho

Juiz de Direito

Assinado por Certificação Digital¹